

**EMENDA AO PL Nº 4459/2021**

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir informações sobre a Dislexia e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) nos censos demográficos.

**EMENDA Nº de 2023
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Inclua-se onde couber:

“Art XX. Os censos demográficos poderão especificar acerca da quantidade de animais domésticos, com descrição do gênero e da espécie, bem como, acerca da realização ou não do procedimento de castração, na forma do regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os censos demográficos são fundamentais. Da mesma forma é a proteção da fauna, haja vista o constante do art. 225 da Constituição Federal.

Para que esse mandamento seja concretizado, a obtenção de informações é essencial. Por isso, inserir no censo a quantidade de quantidade de animais domésticos, com descrição do gênero e da espécie, bem como, acerca da realização ou não do procedimento de castração, se revela imperioso.

Em consequência, apresentamos a presente emenda em defesa da proteção animal.

Sala de Sessão, em de 2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (UNIÃO-PR)
DEPUTADO FEDERAL**



* C D 2 3 3 6 8 1 1 0 6 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir informações sobre a Dislexia e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) nos censos demográficos.

Assinaram eletronicamente o documento CD233681106600, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_7165)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 20/12/2023 19:27:35.383 - PLEN
EMP 1 => PL 4459/2021
EMP n.1

